

PORTARIA Nº 130 /2005

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do trânsito na Praia de Maracaípe, Distrito do Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por ocasião do início da temporada de verão.

RESOLVE:

I - Tornar mão única para tráfego de veículos:

- a) Rua Projetada em toda a sua extensão, no sentido do poste de concreto de NºC097380 para o poste de concreto NºC097574;
- b) Avenida Beira Mar, no trecho compreendido entre a Rua Projetada até a Vila de Todos os Santos, no sentido da primeira para a segunda;

II - Proibir o estacionamento de veículos:

- a) Rua Projetada no lado esquerdo da via, no trecho compreendido entre o poste de concreto de NºC097380 para o poste de concreto NºC097574;
- b) Avenida Beira Mar, no lado direito da via, no trecho compreendido entre o poste de concreto NºC097581 até o poste regulamentar a uma distância de 75.00 (setenta e cinco) metros;

- a) Ofício solicitando o cadastramento em atenção ao departamento responsável pela emissão de carteiras de identificação estudantil, indicando dois representantes e telefone para contato;
- b) Cópia do CNPJ atualizado;
- c) Relação dos cursos e grade curricular discriminando duração, carga horária por disciplina, horário e dias das aulas;
- d) Cópia da portaria do MEC (para cada curso cadastrado);
- e) Cópia do Estatuto da entidade;
- f) Cópia do documento de representação de entidade local (caso a entidade seja de outro Estado);
- g) E-mail da entidade;
- h) Disquete com banco de dados dos alunos por curso (em formato de planilha excel) que deverá ser atualizado a medida que outros alunos solicitarem carteira, com as seguintes informações:

- N° de matrícula;
- N° da carteira de estudante;
- Nome completo (sem abreviações);
- Endereço completo com CEP;
- Filiação;
- E-mail (se tiver);
- Telefone para contato.
- N° de matrícula;

V – Determinar que a EMTU/Recife somente receba as fichas cadastrais dos alunos, para solicitação da CIE, daquelas escolas que estejam cadastradas.

VI – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

VII – Revogar as disposições ao contrário.

Recife, 20 de Dezembro de 2005.

TEREZINHA NUNES DA COSTA
Presidente do Conselho Metropolitano
De Transportes Urbanos - CMTU

h) Disquete com banco de dados dos alunos por curso (em formato de planilha excel) que deverá ser atualizado a medida que outros alunos solicitarem carteira, com as seguintes informações:

- N° de matrícula;
- N° da carteira de estudante;
- Nome completo (sem abreviações);
- Endereço completo com CEP;
- Filiação;
- E-mail (se tiver);
- Telefone para contato.

- Técnico e Profissionalizante;

— a) Ofício solicitando o cadastramento em atenção ao departamento responsável pela emissão de carteiras de identificação estudantil e telefone para contato;

— b) Cópia da Portaria de autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino;

c) Cópia Portaria de autorização de funcionamento dos cursos e comprovação de carga horária de no mínimo um ano;

d) Cópia Contrato Social no caso de estabelecimento privado;

e) Declaração do GERE, MEC ou Secretária de Educação no caso de escolas particulares, informando o nome do Diretor;

f) Cópia do CNPJ atualizado;

g) E-mail da entidade;

h) Disquete com banco de dados dos alunos por curso (em formato de planilha excel) que deverá ser atualizado a medida que outros alunos solicitarem carteira, com as seguintes informações:

- N° de matrícula;
- N° da carteira de estudante;
- Nome completo (sem abreviações);
- Endereço completo com CEP;
- Filiação;
- E-mail (se tiver);
- Telefone para contato.

IV- Determinar que os estabelecimentos de ensino superior que desejem cadastrar seus alunos no Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica-SABE, deverão encaminhar as seguintes documentações:

- Técnico e Profissionalizante;

- a) Cópia da Portaria de autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino;
- b) Cópia da Portaria de autorização de funcionamento dos cursos e comprovação de carga horária de no mínimo um ano;
- c) Cópia do Contrato Social no caso de estabelecimento privado;
- d) Cópia da Portaria do Diretor, para as instituições de ensino estadual ou municipal;
- e) Declaração do GERE, MEC ou Secretária de Educação no caso de escolas particulares, informando o nome do Diretor;
- f) Cópia do CNPJ atualizado;
- g) Cópia da Carteira de Identidade do Diretor;
- h) Cópia da Carteira de Identidade do(s) representante(s).

- Pré-Vestibular;

- a) Cópia do Contrato Social (registrado na Junta Comercial ou cartório), no caso de estabelecimento privado, constando carga horária mínima de um ano;
- b) Cópia do Convênio que firma vínculo entre a Universidade e o estabelecimento público;
- c) Cópia do CNPJ atualizado;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do Diretor;
- e) Cópia da Carteira de Identidade do(s) representante(s).

III – Determinar que os estabelecimentos de ensino que façam parte da Região Metropolitana do Recife, que não adotem os procedimentos estabelecidos no item I e desejem emitir diretamente a Carteira de Identidade Estudantil, deverão recadastrar-se anualmente junto a EMTU/Recife apresentando as seguintes documentações:

- Educação Infantil e/ou Fundamental e/ou Nível Médio;

- a) Ofício solicitando o cadastramento em atenção ao departamento responsável pela emissão de carteiras de identificação estudantil e telefone para contato;
- b) Cópia da Portaria de autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino;
- c) Cópia de Portaria de autorização de funcionamento dos cursos;
- d) Cópia do Contrato Social no caso de estabelecimento privado;
- e) Declaração do GERE, MEC ou Secretária de Educação no caso de escolas particulares, informando o nome do Diretor;
- f) Cópia do CNPJ atualizado;
- g) E-mail da entidade;